

Prefeitura Municipal de Rincão
Estado de São Paulo

Lei nº 3 de 27 de Setembro de 1949

Dispões sobre FERIADOS no MUNICIPIO DE RINCÃO, ESTADOS DE SÃO PAULO, na forma abaixo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RINCÃO, de acordo com o que decretou a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão de 27 (vinte sete) de Agosto de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove), promulga a seguinte LEI: -

Artigo 1º - São considerados feriados no municipio de Rincão, para afeito de legislação trabalhista em vigor, os seguintes: -

- I – Assunção de Nosso Senhor, festa móvel, quarenta (40) dias apo da Páscoa – Mês de Maio. –
- II – Corpo de Deus, festa móvel – mês de Junho. –
- III – Dia 21 de Junho: Comemoração a São Luiz Gonzaga, padroeiro da cidade de Rincão. –
- IV – Dia 29 de Junho: Dia de São Pedro. –
- V – Dia 15 de Agosto: Assunção de Nossa Senhora. –
- VI – Dia 20 de Agosto: Comemoração a Resolução C.E.32 do Legislativo Estadual de 20 de Agosto 1948, autorizando a realização do plebicito, que culminou com a nossa emancipação política-administrativa. –
- VII – Dia 8 de Dezembro: Dia da Emaculada Conceição de Nossa Senhora. –

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 27 (vinte sete) de Setembro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove).

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria e Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

IGNÁCIO MIGUEL TEDDE
Contador Secretario